

PROJETO DE LEI N°057/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera redação do § 2º do artigo 1º da Lei 917/2007, de 27 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores ativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei 917/2007 de 27 de junho de 2007, alterado pela Lei 1.401/2017, de 11 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores ativos, que passam a ter as seguintes redações:

.....

§ 2º O vale alimentação terá o valor mensal de R\$ 151,67 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) e será reajustado anualmente no mês de janeiro, através de ato do Poder Executivo Municipal, utilizando a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

.....

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 11 de dezembro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 068/2017

Em 11 de dezembro de 2017.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 057/2017: Altera redação do § 2° do artigo 1° da Lei 917/2007, de 27 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores ativos.

JUSTIFICATIVA:

Está sendo alterado § 2° do artigo 1° da Lei 917/2007, de 27 de junho de 2007. No § 2° será alterado o valor do vale alimentação, atualmente o valor do vale é de R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), o qual passará a ter o valor de R\$ 151,67 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), o acréscimo foi feito, levando em consideração a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ocorrida entre os meses de abril a novembro de 2017, em 0,81%, acrescidos de ganho real de 24,19%, totalizando o aumento do Presente Projeto de Lei no importe de 25%.

Sendo assim o § 2°, passará a ter a seguinte redação:

§ 2° O vale alimentação terá o valor mensal de R\$ 151,67 (cento e cinquenta e um mil sessenta e sete centavos) e será reajustado anualmente no mês de janeiro, através de ato do Poder Executivo Municipal, utilizando a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação do presente Projeto dos Nobres Vereadores em *regime de urgência urgentíssima*.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal